



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174  
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 94/2021

Processo nº 59415.000421/2021-44

Unidade Gestora: CEST-MG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -  
DNOCS , POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL DE MINAS  
GERAIS, E O MUNICÍPIO DE  
FRANCISCÓPOLIS/MG**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.043.711/0011-15, com sede à avenida presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **DNOCS**, neste ato representada por sua Coordenadora da CEST MG, Senhora **Édria Cordeiro Leal**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº M6 10158930 (SSP/MG) e CPF: 008.030.056-10, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Juarez Nunes, 585, Bairro Jardim São Luiz, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015, com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº 19 DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16**, com sede na Av. Presidente Kennedy, Nº 67, bairro Centro, CEP 39695-000 na cidade de FRANCISCÓPOLIS, Minas Gerais, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Senhor Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 32667861x SSP/SP e CPF 997.234.846-68**, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 65, Centro, CEP 39.695-000, cidade de FRANCISCÓPOLIS, Minas Gerais, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS - MG** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

2.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS**, e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### 3.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

3.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO**, na sede do **DNOCS em Montes Claros-MG**, mediante termo recebimento, os equipamentos a seguir relacionados, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS COM TOMADA DE FORÇA MECÂNICA DE MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COMBUSTÍVEL DIESEL COM TRAÇÃO 4 X 4 COM UMA POTÊNCIA DE MOTOR DE 55 KW - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TT4.75 CHASSIS NH 1500668 Nº MOTOR 279696DT SÉRIE NN7R3400596, CONFORME NOTA FISCAL Nº 63957 SÉRIE 15. BM – 165.707 – Valor de aquisição R\$ 75.400,00;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pelo Município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

#### 3.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **Município**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens recebidos em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver os bens recebidos em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **O MUNICÍPIO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações

relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

##### 4.1. **É vedado ao Município:**

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que **o MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou

condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. O **MUNICÍPIO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. O Município deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Montes Claros.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0890991** e o código CRC **8A26131B**.

## **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. OBJETO**

1.1. A proposta ressalta a importância do desenvolvimento da agricultura familiar na geração de renda local no município de Franciscópolis através do incentivo e fomento a produção com o seguinte objeto: Cessão de 01 (um) trator agrícola.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

3. Emancipado em 22 de dezembro de 1995, o município de Franciscópolis está situado no Vale do Mucuri, Estado de Minas Gerais. Sua população é estimada em 5.800 habitantes, segundo censo do IBGE de 2010, sendo que a maioria das pessoas reside na Zona Rural. A principal fonte de renda do município é a agropecuária, com explorações diversas como: bovinocultura de corte e leite, milho, feijão, mandiocultura, cana, olericultura e criação de médios e pequenos animais. A exploração de lavouras geralmente é realizada pela agricultura familiar, com isso os excedentes da produção são comercializados no mercado local.

4. O município de Franciscópolis possui terras mecanizáveis e um grande potencial produtivo, atualmente o município possui 01 Trator Agrícola já bem antigo que não possui todos os implementos sendo assim este não consegue atender a demanda do município e tratores particulares para o preparo prévio do solo, quando se encontra, os preços cobrados por hora trabalhada não são acessíveis a agricultores familiares locais, fazendo com que estes deixem de cultivar ou cultivem em áreas menores trazendo como consequência a diminuição da área plantada e da renda familiar.

5. Esta proposta aliada ao acesso ao crédito rural PRONAF e programas como PNAE do FNDE, sem dúvida alguma, potencializará a produção local gerando renda e melhoria da qualidade de vida da população local.

#### **6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:**

6.1. Garantir aos agricultores e agricultoras familiares do município de Franciscópolis, melhores condições para a produção e comercialização através da Cessão de 01 (um) trator agrícola.

#### **7. CRONOGRAMA DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

<b>Atividade</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
Preparo de solo para plantio	Novembro/Dezembro	2021
Transporte de insumos	Novembro/Dezembro	2021
Plantio	Novembro/Dezembro/Janeiro	2021

Colheita	Fevereiro/Março/Abril	2022
Transporte da produção agrícola	Março/Abril/Maio	2022
Transporte de água para abastecimento	Todos os meses	2021/2022

8. **INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DNOCS:**

8.1. UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS COM TOMADA DE FORÇA MECÂNICA DE MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COMBUSTÍVEL DIESEL COM TRAÇÃO 4 X 4 COM UMA POTÊNCIA DE MOTOR DE 55 KW - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TT4.75 CHASSIS NH 1500668 Nº MOTOR 279696DT SÉRIE NN7R3400596, CONFORME NOTA FISCAL Nº 63957 SÉRIE 15. BM – 165.707 – Valor de aquisição R\$ 75.400,00;

9. **FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS:**

9.1. Os equipamentos cedidos pelo DNOCS deverão ser utilizados exclusivamente para consecução dos objetivos mencionados no item 3 e unicamente em ações abrangidas pelo objeto definido no item 1.

10. **FORMA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS:**

10.1. A efetiva execução dos serviços ocorrerá sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal através da Secretária de Desenvolvimento Sustentável, sendo acompanhada e monitorada pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

11. **RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO:**

11.1. Disponibilizará motorista, local para a guarda do veículo, manutenção e insumos necessários para a sua conservação.

12. **RESPONSABILIDADE DO DNOCS:**

12.1. Entregar os equipamentos, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização, para os fins previstos e, garantir durante a vigência da cessão, o seu uso pacífico.

13. **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:**

13.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

14. **PRAZO:**

14.1. O prazo para desenvolvimento das ações previstas no presente plano de trabalho é o prazo de vigência prevista no Acordo de Cooperação nº 94/2021-CEST-MG.

PARA

**03/11/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISOPOLIS****DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1**

Ministério do Desenvolvimento Regional  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

29/10/2021-CEST/MG-94/2021 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0011-15 e o **Município de Franciscópolis/MG**, CNPJ 01.613.394/0001-16; Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a CESSÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS COM TOMADA DE FORÇA MECÂNICA DE MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COMBUSTÍVEL DIESEL COM TRAÇÃO 4X4 COM UMA POTÊNCIA DE MOTOR DE 55 KW - MARCA NEW HOLLAND - MODELO TT4.75 CHASSIS NH 1500668 Nº MOTOR 279696DT SÉRIE NN7R3400597, CONFORME NOTA FISCAL Nº 64048 SÉRIE 15.BM - 138.890 - VALOR DE AQUISIÇÃO R\$ 75.400,00; Prazo: 365 dias, contados a partir da data de assinatura; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Data da Assinatura: 27/10/2021; Assinam: Edria Cordeiro Leal, Coordenadora Estadual do DNOCS em Minas Gerais e Nilton dos Santos Coimbra, Prefeito Municipal; Processo nº 59415.000421/2021-44.